Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12519/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12048/2013
PROTOCOLO	: 1433080
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO	: ANSELMO LUIZ DA SILVA
ASSUNTO DO PROCESSO	: REVERSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. REVERSÃO DE APOSENTADORIA. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, do ato de reversão do servidor aposentado Anselmo Luiz da Silva, ao cargo de perito Papiloscopista, prontuário n. 4545321, Primeira Classe, símbolo POC/400/412/85, código 27031, constando como responsável a Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, Secretária de Estado de Administração à época.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANA-19165/2013, manifestou-se pelo registro da presente reversão de aposentadoria.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JAC/JOAOMJR/SUBSTITUTO-1595/2014, opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa a presente reversão de aposentadoria resultou completa e sua remessa a este Tribunal tempestiva, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 28 de novembro de 2012.

A reversão foi concedida por meio do Decreto “P” n. 2.712/2013, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 8.470, de 11 de julho de 2013, fundamentada no art. 45 da Lei n. 1.102/90 e art. 38, § 2º, da Lei n. 3.150/2005, com redação dada pela Lei n. 3.545, de 17 de junho de 2008.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a reversão de aposentadoria atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de reversão do servidor aposentado Anselmo Luiz da Silva, ao cargo de perito Papiloscopista, prontuário n. 4545321, Primeira Classe, símbolo POC/400/412/85, código 27031, em razão da sua legalidade, nos termos do art. 34, II da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 173, I, "b", ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 7 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

ejo